

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22-01-74
Dia 22-01-74
Hora 9:15

12.2.74
Dia 12.2.74
Hora 9:00

21.02.74
Dia 21.02.74
Hora 9:00

PROC. Nº 09/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTA.

DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por ANA MARIA AGUIAR VICCARI contra MANZANILHA S/A.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prévio., 13ºsal.prop., Férias prop., Sal atras., Hs.extr.,
Dif.salarial.
Sub-total - CR\$ 2.129,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 09 144
Em 08/01/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (08) oito dias do mês de janeiro de 1974.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ANA MARIA AGUIAR VICCARI.

(Reclamante)

Trabalhadora Rural. Casada. Brasileira.

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Residente à Rua Campos Romero, s/nº - Imediações da Sociedade União Recreativa. TAQUARI. RS. portado da C. P. —

N.º 19 378 Série 325ª e apresentou a seguinte reclamação contra

MANZANILHA S/A - Viveiristas, Florestadores e Empreiteiros

(Reclamado)

(Atividade) ros Agrícolas.-

domiciliado À AVENIDA GETÚLIO VARGAS, nº 679 - TAQUARI. RS.-

(Rua e número)

DECLAROU:

Que não possui CPF; Que iniciou a trabalhar para a firma reclamada em 02/JANEIRO/73 e não como consta em sua CTPS; Que trabalhava em média, 9:45 horas p/dia; Que foi contratada para perceber o salário mínimo legal, o que nunca aconteceu; Que recebia, realmente, em média cr\$240,00 mensais; Que nunca percebeu horas extras; Que em data de 28/DEZEMBRO/73 venceu o aviso prévio, dado em 28 de novembro, sem justa causa, pela firma-reclamada; Que não percebeu os salários de novembro e dezembro do ano de 73.-

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Aviso prévio (30 dias): CR\$ 288,00. ✓
- b)- 13º salário proporcional (11/12): CR\$ 264,00. ✓
- c)- Férias proporcionais (11/12): CR\$ 176,00. ✓
- d)- Salários atrasados (2 meses)-nov.e dez./73: . . CR\$ 576,00. ✓
- e)- Horas extraordinárias(1:45 horas) p/dia(2,50dia) CR\$825,00 . ✓
- f)-Diferenças salarial: a calcular.

Sub.total:..CR\$ 2.129,00

A reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (22) vinte e dois de JANEIRO/1 974, às (9:15) nove horas e quinze minutos, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Ana Maria Aguiar Viccari

RECLAMANTE:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Sr. Of. Just. à recda.
Dou tô.

Montenegro, 08 de 04 de 1974.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

3/15

MONTENEGRO-RS.

09/74

MANZANILHA S/A.
Av. Getulio Vargas, nº 679 - TAQUARI- RS.

: ANA MARIA AGUIAR VICCARI

: MANZANILHA S/A.

MONTENEGRO-RS.

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e dois

22

JANEIRO/74

nove hs. e quinze

9:15

, conforme cópia

do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.

*Proceder: Maria Benedita
Leiria da Silva
14/1/74*

Montenegro, 08 Janeiro

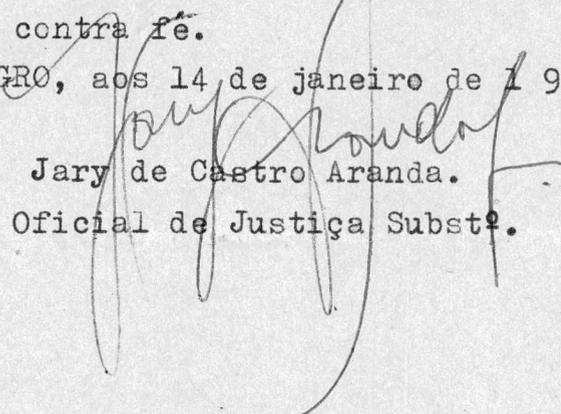
74.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje , às 11:50 horas, na faixa que dá entrada à cidade de Taquarí, onde localiza-se a firma reclamada, MANZANILHA S/A, e sendo aí, notifiquei-a , na pessoa da funcionária Sra. Maria Conceição Pereira da Silva, a qual após receber assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 14 de janeiro de 1974.


Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Subst.



4
21

PROCESSO N.º 09/74.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANA MARIAGUIAR VICCARI reclamante e, MANZANILHA S/A reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia da segunda: Aviso prévio, 13ºsalário e férias proporcionais, salários atrasados, horas extras e diferença salarial.

Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Mario Waldir Veit, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a reclamada para contestar, disse que, improcede o pedido no que diz respeito ao aviso prévio, uma vez que a reclamante foi quem o deu à reclamada, deixando, no entanto, de cumprí-lo, conforme comprova com a ficha relativa ao mês de dezembro; que relativamente ao 13º salário proporcional, coloca à disposição da reclamante assim como o salário de novembro, os quais já se achavam à disposição da mesma, tendo esta se omitido em receber; que improcede o pedido relativamente à férias proporcionais uma vez que a empregada não completou o período aquisitivo das mesmas; que não há horas extras a pagar, uma vez que, conforme comprova com as folhas de pagamento, o trabalho extraordinário, quando realizado, foi devidamente remunerado; que relativamente à diferenças salariais, também improcede o pedido, pois a reclamante percebia Cr\$1,15 por hora e se em algum mês percebeu a menos do que em outro, isto ocorreu em face de faltas ao serviço; a reclamada coloca à disposição da reclamante o salário relativo ao mês de novembro e o 13º salário de 73, num total de Cr\$506,00, com o que concordou a reclamante em receber; foram juntados, pela reclamada, onze (11) documentos digo, dez (10) documentos. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Que a depoente foi pré-avisada, quando se encontrava de atestado, sendo que o término do mesmo, era 28 de dezembro de 73; que durante o período do aviso-prévio a depoente trabalhou aproximadamente 15 dias, da se-

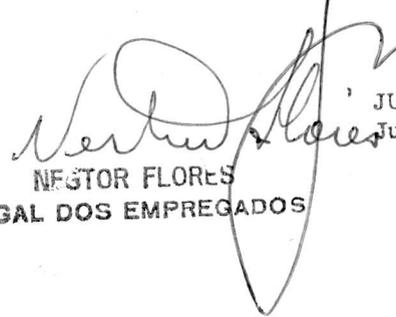


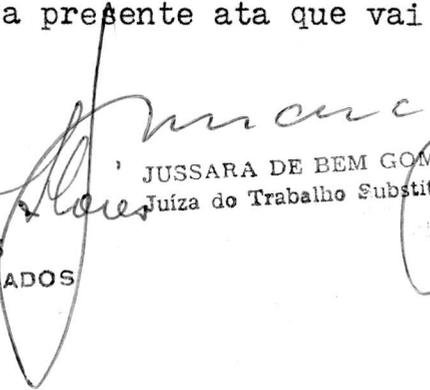
-fls.2-

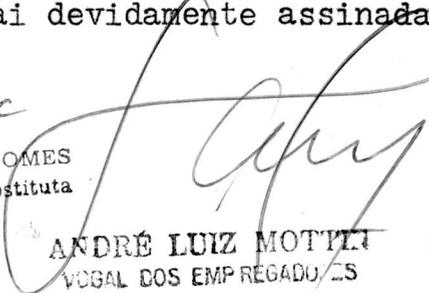
da seguinte maneira: de 2ª a 4ª feira, pois na 5ª feira, a depoente já estava "entregue", quando então, levava um atestado médico na 2ª feira; que durante o período do aviso prévio, trabalhou apenas 6 horas diárias; que o salário da depoente iniciou como Cr\$1,04 a hora e posteriormente passou para Cr\$ 1,15 de acordo com a determinação legal; que o horário de trabalho da depoente era da 6:55 hs. às 11:35 hs. e das 13:25 hs às 18:05 hs. e nos sábados trabalhava das 6:55 hs. às 11:35 ; que a depoente nunca recebeu o salário mínimo legal integralmente; que a depoente em um mês de trabalho percebeu apenas a importância de Cr\$175,00; que as folhas de pagamento quando eram apresentadas para serem assinadas, a reclamante, como os demais operários, apenas viam o verso da mesma, onde colocavam sua assinatura, não vendo, porque não lhes eram mostrados as importâncias constantes do anverso; que a depoente procurou a empresa depois de ter vencido o aviso prévio ; que a depoente iniciou a trabalhar em 02 de janeiro de 73, conforme consta em seu contrato de experiência, o qual pede juntada aos autos, e teve sua CP anotada apenas em 1º de março de 73; que o trabalho executado pela depoente era o de capina, razão porque ficou doente do coração e com reumatismo agudo; a depoente pede a juntada do atestado médico e da receita médica; nada mais disse nem lhe foi perguntado digo, em continuação do depoimento: que ao item "f" da inicial a depoente tem a esclarecer que o mesmo diz respeito ao mês de maio, quando trabalho na empresa foi interrompido em virtude da seca e durante este período, percebeu apenas 3 dias por semana sem trabalhar; que a depoente se recorda de ter recebido naquele mês, aproximadamente a importância de Cr\$125,00 ; que nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado ao final. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: Que o horário de trabalho da reclamada é das 7:00 às 11:35 hs e das 13:30 às 18:05 hs., com folga para o café da manhã, da tarde e almoço; que aos sábados trabalham das 7:00 às 11:35 hs.; que o horário de trabalho dos empregados é anotado na ficha apresentada com a contestação, cuja anotação é feita através de uma chamada dos operários; que a reclamante costumava faltar ao serviço frequentemente, mas quando apresentava atestados médicos, não lhes eram descontados; que quando havia necessidade de trabalho extraordinário e concordando o operário com o mesmo, era remunerado de acordo com as horas trabalhadas; que no mês de maio, em face da escasses de serviço, houve um acordo entre a empresa e os operários, no sentido de que os mesmos, não

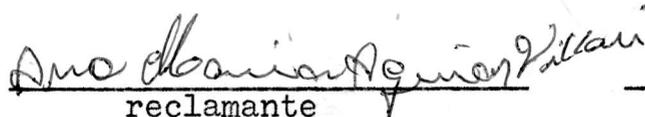


não compareceriam ao trabalho e seriam remunerados na base de 3 dias por semana; que nunca houve qualquer reclamação em face desta medida adotada; que relativamente ao aviso prévio, o qual corresponde ao mês de dezembro, o depoente nada tem a opor em pagar os dias trabalhados, de acordo com o que consta na ficha-ponto; nada mais disse nem lhe foi perguntado in do seu depoimento assinado a final. Pela Presidência, foi dito que ficava suspensa a presente audiência, sendo designada nova data, para a continuação, para o dia 12 de fevereiro próximo, às 9:00 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTIL
VOGAL DOS EMPREGADOS


reclamante


reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



7
RST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 09/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Ana Maria Aguiar Viccari e o Reclamado Manzanilha S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 506,00 (Quinhentos e seis cruzeiros - - - - -) relativa a salário de novembro/73 e 13º salário/73, postos à disposição.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto.efetuado por cheque nº387786, contra o Bco.do Estado do RGS S/A, agencia de Taquari.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

Ana Maria Aguiar Viccari
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado



PROCESSO N°...09/74.....

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANA MARIA AGUIAR VICCARI, reclamante, e MANZANILHA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários atrasados, horas extras e diferença salarial. Presentes as partes, estando a reclamante acompanhada de procurador, na pessoa do Bel. Carlos V. Boos Bandeira, constituído através de instrumento "apud-acta", e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Mario Waldir Veit, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A seguir, digo, inicialmente, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes:

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Leni Silveira Rosa, brasileiro, 21 anos, solteiro, sem profissão, residente à Estação Experimental de Taquari. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente conheceu a reclamante, prestando serviços para a reclamada durante o mês de janeiro de 73, oportunidade em que o mesmo deixou de prestar serviços à empresa; que o horário de trabalho na reclamada era de nove horas e dez minutos; que durante o período em que o depoente trabalhou para a reclamada havia uma diferença de salário pago para os homens e a menos para as mulheres, sendo que os empregados masculinos recebiam Cr\$288,00 e as empregadas recebiam uma base de Cr\$ 240,00; que o depoente, quando trabalhava para a reclamada, assinava folhas de pagamento idênticas às constantes nos autos; que o depoente, quando assinava as folhas de pagamento, tinha conhecimento da importância líquida a receber, uma vez que o anverso das folhas lhe era apresentado; que não havia nenhuma diferença entre o trabalho realizado pelas mulheres e pelos homens. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Leni Silveira da Rosa
Testemunha
Cod. 149

Presidente



2ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Sandra Maria Pereira da Silva, - brasileira, solteira, 21 anos, sem profissão, resid. à Rua Aleixo Rocha, s/nº, Taquari. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que a depoente trabalhou para a reclamada 24 dias, tendo iniciado no fim do mês de dezembro de 73; que a depoente não teve C.P. assinada pela reclamada; que a depoente, ao entrar para a reclamada, não contratou os salários, mas pelos 24 dias trabalhados recebeu a importância de Cr\$ 240,00, aproximadamente; que durante esse período, a depoente deixou de comparecer ao trabalho apenas durante uma tarde; que o horário de trabalho na reclamada era das 7,30 às 11,35 horas e das ... 13,25 às 1835 horas; que aos sábados o trabalho era só pela manhã no horário das 7,30 às 11,35 horas. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Sandra Maria Pereira da Silva
Testemunha

Presidente
Presidente

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Augusto Paulos Neto, brasileiro, casado, res. em Taquari, operador, res. à Rua Aleixo Rocha em Taquari, 25 anos. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente trabalhou para a reclamada até há uns dois meses atrás; que, durante o período em que o depoente trabalhou para a reclamada, havia aproximadamente umas 15 mulheres como operárias, sendo que quase todas percebiam Cr\$1,00 a hora e somente duas tinham salário maior; que o depoente tem conhecimento disso, através de comentários das empregadas da reclamada; que o horário de trabalho da reclamada era das 7,00 às 11,30 e das 13,00 às 17,30 horas; que esse horário sofria alteração no verão, mas o número de horas trabalhadas era sempre o mesmo; que, quando o horário ultrapassava o legal, o depoente recebia pelas horas extras trabalhadas; que o depoente assinava as folhas de pagamento da reclamada e porque tinha confiança na mesma, nunca conferiu as importâncias, pois sempre recebeu o que lhe era devido; que o depoente ouvia comentários das operárias, reclamando por receberem salários inferiores aos dos homens; Nada mais disse, nem l, que o sa, digo que o salário de Cr\$ 1,00 a hora para as empregadas mulheres foi anterior à vigência do salário mínimo atual; que o salário do depoente, quando deixou a reclamada, era de Cr\$ 1,20 a hora; que o depoente não se recorda a época em que entrou para a reclamada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu de -



seu depoimento vai devidamente assinado.

Augusto Paulo Neto
Testemunha

J. M. A. C.
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Maria da Conceição Pereira da Silva, brasileira, solteira, sem profissão, 18 anos, residente à rua Aleixo Rocha, s/nº, Taquari. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que a depoente trabalha há 10 meses para a reclamada; que o horário de trabalho da reclamada no inverno era das 7,30 às 13,00 horas e das 13,00 às ... 18,30 horas e aos sábados das 7,30 às 12,00 horas; que, às vezes, havia trabalho extraordinário, mas as horas extras eram devidamente remuneradas; que a depoente completou 18 anos em dezembro, mas há 2 meses já vinha percebendo salário mínimo integral, pois antes recebia o salário de menor; que seu salário inicial era de Cr\$ 0,90 a hora e, posteriormente, Cr\$ 1,20; que havia empregadas mulheres que recebiam Cr\$ 1,15 a hora; que a reclamante recebia Cr\$ 1,15 a hora até a data em que saiu da reclamada; que os salários da depoente eram pagos através da folha de pagamento de fls. e, quando os recebia, assinava a referida folha e tinha conhecimento das importâncias constantes nas mesmas; que as horas extras eram pagas com acréscimo legal e constavam na folha de pagamento; que a depoente tem conhecimento que foi dado aviso prévio à reclamante, tendo a mesma trabalhado somente alguns dias no mês de dezembro; que a depoente sempre se queixava de doença. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Maria Conceição Pereira da Silva
Testemunha

J. M. A. C.
Presidente

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO? FOI REJEITADA. Com a palavra o procurador da reclamante para as razões finais, disse que se reportava à inicial e pedia a total procedência da ação. Com a palavra o preposto da reclamada para as razões finais, pelo mesmo foi dito que se reportava a contestação e pedia a total improcedência do pedido em face das provas trazidas para os autos. A seguir, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 21 de fevereiro, às 9,00 horas, para leitura e publicação de sentença. Pela reclamante foi pedida o traslado da CTPS, fls. 10. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

J. M. A. C.
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Motili
ANDRÉ LUIZ MOTILI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Amo Maria Aguiar Viccani
Reclamante

Luana Feitosa
Reclamada

Comunidade
Procurador da Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, likely a copy of a document or a very light scan of a document. Some words like "Procurador" and "Secretaria" are visible.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos DOZE dias do mês FEVEREIRO do ano de mil novecentos e SETENTA E QUATRO perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Mantouguo de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.^a ANA MARIA AGUIAR VICCARI, Brasileira (Nacionalidade), Casada (Estado civil), operária (Profissão), maior, residente na rua Campos Romulo - Taquari R's, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA, advogado, Brasil (Nacionalidade), Casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.G.S., sob nº 2120, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURÍCIO FORTES, CHEFE DA SECRETARIA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Mantouguo, 12 de Febrero de 1974

«Ana Maria Aguiar Viccari»

Visto:

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

23
007

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 19.378 série 325ª
pertencente ao sra ANA MARIA AGUIAR VICCARI
a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: MANZANILHA S.A.
Cidade: Taquari
Estado: R.G.S.
Rua: Av. Get. Vargas, 679
Espécie do estabelecimento: Agrícola
Natureza do cargo: Trab. Rural
Data da admissão: 01.03.73
Data da saída: 28.12.73
Remuneração: específica: 1,00 (um cruzeiro) p/hora
Assinatura do empregador: ilegível
Continha, ainda, a fls. _____ as seguintes anotações:

[Large wavy scribble]

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 12 de fevereiro de 1974

[Handwritten signature]

RECEBI:

p/ Reclamante

Dr. Carlos V. B. Bandeira
(Procurador)

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
SECRETARIA



PROCESSO N°.....09/74.....

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANA MARIA AGUIAR VICCARI, reclamante, e MANZANILHA S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Presente a reclamante. Presente a reclamada, representada por seu preposto, Sr. Mario Waldir Veit, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. As partes, neste momento, acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$500,00 à reclamante, pela qual é dada plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado. Em face do acordo realizado, foram devolvidos à empresa os documentos juntados com a contestação. Custas de Cr\$. 45,80, pela reclamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ana Maria Aguiar Viccari
Reclamante

Mario Waldir Veit
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

25
REV

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram devolvidos à rcte. Ana Maria Aguiar Viccari dois atestados médicos, constantes a fls. 15 do presente processo, e um contrato de experiência, constante à fls. 17 dos autos.

Montenegro, 21.02.74


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

Ana Maria Aguiar Viccari

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram entregues ao Sr. Mario Waldir Veit, preposto da rceda. os seguintes documentos:

- 5 folhas de pagamentos (fls. 8, 9, 10, 11 e 12 dos autos;
- 2 atestados médicos (fls. 13 dos autos)
- 2 atestados médicos (fls. 14 dos autos)
- 1 ficha Nº 2/3 (fls. 16 dos autos)
- 1 aviso prévio (fls. 22 dos autos)

DOU FÉ.

Montenegro, 21.02.74


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

Mario Veit

26
107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 09/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro-RS, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANA MARIA AGUIAR VICCART (Representação, quando houver) e o Reclamado MANZANIHA S/A. pornos Sr. Mario Waldir Veit (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa a o processo nº 09/74.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

A importância acima foi paga através do cheque nº 153163, sacado contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

.....
Chefe de Secretaria

f. MAURÍCIO FORPES
Ana Elvira Aguiar Viccari
Reclamante

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 21.02.74



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Comés
JUSSARA DE BEM COMÉS
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA